



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 70

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

#### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Prazo Recursal	5
Notificações	6

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

##### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

##### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.753, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

*“Institui a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau(SP) e dá outras providências”.*

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau(SP), como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados as suas atribuições e competências.

§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

§ 2º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as diretrizes do artigo 5º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

§ 3º - Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

§ 4º - Os direitos básicos do usuário de serviço público são os descritos no artigo 6º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

§ 5º - Os deveres do usuário de serviço público são os descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau(SP):

I – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

III – Organizar os canais de acesso do cidadão à Prefeitura Municipal, simplificando procedimentos;

IV – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização

de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

V – Fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VI – Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII – Auxiliar a Prefeitura Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

IX – Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

X – Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

XI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 3º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º – Observado o prazo previsto no caput, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte (20) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

§ 2º - A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte (20) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 4º - A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau(SP), diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, será composta por um Ouvidor, designado em ato específico do Prefeito Municipal, escolhido dentre servidores do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal que sejam portadores de diploma de nível superior.

Art. 5º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – Requisitar informações às secretarias e servidores da Prefeitura Municipal;

II – Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento

de suas atribuições, por intermédio do Prefeito Municipal.

Art. 6º - São as seguintes atribuições do Ouvidor, designado nos termos desta Lei:

I – Exercer suas funções com autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

V – Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

VI – Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII – Elaborar, anualmente, relatório dos serviços públicos prestados, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados, para encaminhamento ao Prefeito, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX – Sugerir ao Prefeito a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

Art. 7º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão nos prazos e termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Municipal nº 3.366, de 06 de novembro de 2015, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações ([www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br));

II – Telefone exclusivo da Ouvidoria, disponibilizado também no sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III – Serviço de atendimento pessoal;

IV – Recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, quando da promulgação desta Lei dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 – O Prefeito Municipal poderá editar atos complementares necessários ao pleno desenvolvimento das

atividades da Ouvidoria.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 14 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

### LEI Nº 3.754, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*“Altera a Lei nº 2.494, de 04/05/2006, que “Oficializa Concurso Literário de Poemas e Contos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.*

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 2.494, de 04/05/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Oficializa Concurso Literário de Poemas e Contos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, e dá outras providências”.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.494, de 04/05/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica oficializado o Concurso Literário de Poemas e Contos, “Escritora Arlinda Garcia de Oliveira Marques” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 3º - O caput do artigo 2º e seu inciso X, da Lei nº 2.494, de 04 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O concurso de que trata a presente lei será regulamentado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentado nos seguintes incisos:

(...)

Inciso X – O Concurso e o regulamento do mesmo serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 105, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Saúde, para atuarem no biênio 2020/2022”.*

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência administrativa em nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Presidente Venceslau, para o biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 303, datado de 16 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Presidente Venceslau, para atuarem no biênio 2020/2022.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Titular: Lianir Aguillar Ribeiro – Secretaria de Saúde;

Suplente: Cristiane Maejima Melo – Secretaria de Saúde;

Titular: Grazieli M. Leite Feriani – Centro de Saúde;

Suplente: Mayara Campos Nunes de Souza – CAPS.

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Titular: Susierleia Aparecida Bonifácio Szymczok – Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau;

Suplente: Luiz Eduardo Ramos Pinheiro – Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau;

Titular: Marcos Garcia – Fisiocenter Venceslau S/C ME;

Suplente: Laryssa Cirino Torquato – Fisiocenter Venceslau S/C ME.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR:

Nível Médio:

Titular: Maria Edileide da Mota – ESF Morada do Sol;

Suplente: Bianca Marmol Caetano – Escriturária CS;

Titular: Adriana da Silva Cruz – ESF da Bonfim;

Suplente: Ligia Batista Gomes – ESF da CECAP;

Nível Superior:

Titular: César Eduardo Cândido da Silva – ESF da CECAP;

Suplente: Luciana Souto Pronunciath Scalon – Centro de Saúde;

Titular: Dandrea Mouro Borba – Centro de Saúde;

Suplente: Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – ESF da

Sumaré.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Cassia Aparecida Zavatine Faustino – ADAPV;

Suplente: Fagner Santos de Jesus – ADAPV;

Titular: Nilza Aparecida Leite – Sincomerciários;

Suplente: Nadir da Silva Almeida – Sincomerciários;

Titular: Angela Maria Costa Rosa – CAICA;

Suplente: Maria Ilza Reis da Silva – CAICA;

Titular: Elidineide de Cátia Hermine – Igreja Santo Antônio de Lisboa;

Suplente: Maria Alice Picolli Simões – Igreja Santo Antônio de Lisboa;

Titular: Antônio Atos de Oliveira – Lions Club de Presidente Venceslau;

Suplente: Augusto Cesar Rodrigues de Carvalho – Lions Club de Presidente Venceslau

Titular: Odete Aparecida Andrade – Lions Club Presidente Venceslau Visão;

Suplente: Vera Lucia Gomes Muchon – Lions Club Presidente Venceslau Visão;

Titular: Selma Fatima Zanuto Lopes – Associação dos Aposentados;

Suplente: Rosinei Costa Bartol Dias – Associação dos Aposentados;

Titular: Marcos Eduardo Esposto – ACIPREV;

Suplente: Gabriela Pereira Ribeiro Ramos – ACIPREV.

Art. 2º - Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

PRESIDENTE: César Eduardo Cândido da Silva;

VICE PRESIDENTE: Marcos Eduardo Esposto;

1º SECRETÁRIO: Dandrea Mouro Borba;

2º SECRETÁRIO: Nilza Aparecida Leite.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

## Licitações e Contratos

### Prazo Recursal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** **Abertura da Proposta**

Tomada de Preços nº 03/2021 – Processo nº 479/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DA EMEI NEIDE THEREZINHA FERREIRA TACCA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO. A Comissão deliberou declarar a licitante MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS – EIRELI como vencedora do certame com o valor em R\$ 364.129,18 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos). Diante disso, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto o julgamento da proposta.

Bárbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal



## Notificações



**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
 CNPJ 46.476.131/0001-40

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 21 de junho 2021.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.464, de 16 de fevereiro de 2017**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 10 (dez) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **0,53 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

## RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.4.226.0044.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	H	1P	PARQUE BELA VISTA
1.4.226.0041.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	H	1P	PARQUE BELA VISTA
1.2.412.0166-01	RUA MARIO BONIFACIO	H	3	RESIDENCIAL PETRONA
1.2.071.0277.01	RUA JOSE HENRIQUES	14	13P	JD NOVA IPANEMA
1.2.071.0266.01	RUA MARIO BONIFACIO	14	13P	JD NOVA IPANEMA
1.4.226.0038.01	RUA MANLIO D INCAO	H	1P	PARQUE BELA VISTA

**VICTOR GOMES SANTANA**  
 -Chefe do Setor de Fiscalização-